



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 555 de 19 de 12
Resp. às 11h

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.005, de 23 de julho de 2008, que autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o inciso XIV, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.005, de 13 de julho de 2008, conforme segue:

...
Art. 4º ...

...
XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto na Resolução da AGERGS.

Art. 2º Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, à Subcláusula Única, da Cláusula Terceira ao Convênio de Delegação com a AGERGS, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 22 de 19/08/20
Resp. *[assinatura]* às 11h45

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 42/2020, que "Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.005, de 23 de julho de 2008, que autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN, e dá outras providências."

O presente projeto tem por finalidade incluir dispositivo, por solicitação da AGERGS para corrigir inadequações no convenio, as alterações não acarretam nenhuma despesa ao Município, e tem como intuito que as agencias aplique sanções à CORSAN na hipótese de encontrar inconformidades na prestação de serviços executados pela delegatória. Trata-se de retificação de mera formalidade para a regularização do convenio ora existente.

Em anexo encaminhamos o pedido de regularização solicitado pela AGERGS, do Convênio e do Convênio de Cooperação.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 18 de agosto de 2020.

[Assinatura]
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.



Coordenadoria Administrativa <coordenadoriasantoaugusto@gmail.com>

Fwd: Minutas Atualizadas - Convênio de Saneamento AGERGS

1 mensagem

Gabinete Prefeitura de Santo Augusto <gabinete@santoaugusto.rs.gov.br>
Para: coordenadoriasantoaugusto@gmail.com

28 de julho de 2020 10:54

----- Forwarded message -----

De: **Alessandra de Zorzi Baum** <alessandra-baum@agergs.rs.gov.br>
Date: ter., 28 de jul. de 2020 às 10:48
Subject: Minutas Atualizadas - Convênio de Saneamento AGERGS
To:

Senhor Prefeito (a):

De ordem, segue em anexo o Ofício do GP-CS da AGERGS e as minutas do Projeto de Lei Municipal e do Termo Aditivo referentes ao convênio de saneamento.

Cordialmente,

Alessandra Baum
Gabinete da Presidência
Fone: 51-3288 8818
e-mail: alessandra@agergs.rs.gov.br
www.agergs.rs.gov.br

--
Marlize Sperotto- Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santo Augusto - RS
Endereço: Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos nº 465
Telefone: (55) 3781-4368
E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br
Santo Augusto | RS | 98590-000

3 anexos

Minuta PL.docx
15K



Minuta Termo Aditivo.docx
16K



Ofício.docx
17K

Senhor Prefeito:

Recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados entre os Municípios e a Agência, e identificamos que o instrumento firmado com o seu município não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN, bem como apresenta, *equivocadamente*, a previsão do custeio das atividades delegadas de regulação por meio de TAFIC, uma vez que o custeio ocorre mediante transferência voluntária, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, entendemos como necessário aditivar o convênio com o seu município, a fim de corrigir essas inadequações no convênio, fazendo os seguintes considerações:

1) As alterações que se pretende realizar não acarretam qualquer ônus para os Municípios, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar os Municípios e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações. Nesse caso, o aditivo visa incluir o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

É imperioso esclarecermos que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destacamos que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência. De outra banda, conforme previsão no Contrato de Programa, bem como em nosso convênio, é obrigação da Municipalidade realizar a fiscalização diária do Contrato com a CORSAN. Sobre tal ponto, destaco que há programa de qualificação das Equipes Municipais de Fiscalização – trabalho realizado por nós e que tem o objetivo de aprimorar a equipe municipal de fiscais.

2) Quanto a correção da cláusula de custeio, trata-se de retificação de mera formalidade técnica do convênio, uma vez que os recursos repassados à AGERGS não constituem taxas (TAFIC), mas sim enquadram-se na categoria de transferências voluntárias decorrentes do exercício da função regulatória delegada pelos municípios, conforme o art. 25, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue proposta a alteração à “CLÁUSULA SÉTIMA” do Convênio que deve ser realizada:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto em Resolução do Conselho Superior da AGERGS”.

Esclarecemos que para a inclusão do inciso XIV à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação há a necessidade de Lei Municipal que autorize o Município a delegar esta função à AGERGS. Já para a alteração da “CLÁUSULA SÉTIMA” do Convênio não há necessidade de Lei Municipal, visto que se trata de retificação de formalidade do Convênio já vigente.

Sobre esse aspecto, a necessidade de adequação do convênio firmado entre a AGERGS e o município no que se refere à remuneração dos serviços regulatórios, é de suma importância frisarmos que não há desembolso do município para o pagamento das atividades regulatórias. Esse valor já integra o preço das faturas emitidas pela CORSAN. Assim, por tratar-se de transferência voluntária feita da Companhia para a Agência, devidamente autorizada pelo município com base no Convênio de Regulação, há a necessidade de ajuste do texto convenial.

Seguem anexas sugestão de minuta de projeto de lei e minuta do aditivo a ser realizado. Assim, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito municipal para aprovação da lei que delegue a competência referida à AGERGS, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Após a promulgação da Lei municipal deve ser enviado e-mail para a Diretoria de Assuntos Jurídicos (vinicius-silva@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8865 e/ou para o Gabinete da Presidência (presidencia@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8803, requerendo a minuta atualizada do aditivo ao convênio.

Outras informações sobre esta demanda da Agência podem ser consultadas no site da AGERGS.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Sr. Luiz Afonso Senna

Conselheiro-Presidente da AGERGS